



Processo nº  
7703-05.67 / 23.6

LO Nº 006 / 2024

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7703-05.67/23.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00  
 ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555  
 PRAIA DE BELAS  
 90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 178290 - NUCLEO RODOVIARIO SR 4

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL SR 4º

Municípios: Cacequi, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jari, Júlio de Castilhos, Maíra, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, São João do Polésine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Vila Nova do Sul - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,54242800 Longitude: -53,59884600

Coordenadas Geográficas Datum SIRGAS 2000

#### ERS - 149

| Trecho   | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial | Latitude / Longitude Final |
|--|-------------|------------------------------|----------------------------|
| Lajeado Grande - Entr BRS 392 (p/São Sepé)   | 13,42       | -30,18968637 -53,65959692    | -30,08387385 -53,63901373  |
| Entr BRS 392 (p/São Sepé) - Ent VRS 808 (Formigueiro)                              | 17,42       | -30,08387385 -53,63901373    | -30,00217989 -53,50321839  |
| Entr VRS 808 (Formigueiro) - Restinga Seca   | 24,59       | -30,00217989 -53,50321839    | -29,83468327 -53,37583868  |
| Restinga Seca - Entr RSC 287(A) (p/Novo Cabrais)                                   | 15,05       | -29,83468327 -53,37583868    | -29,72224807 -53,34965515  |
| Entr. RSC 287(B) (p/Santa Maria) - São João do Polésine                            | 15,81       | -29,73276519 -53,51277542    | -29,62126564 -53,44921757  |
| Entr. ERS 348 (A) (Ivorá) - Entr ERS 348(B) (p/Dona Francisca)                     | 2,42        | -29,61049832 -53,44428506    | -29,59395562 -53,42857626  |
| Entr. ERS 348 (B) (p/Dona Francisca) - Entr. Acesso 348RS9050 (Faxinal do Soturno) | 2,73        | -29,59395562 -53,42857626    | -29,57888221 -53,44914627  |
| Entr. Acesso 348RS9050 (Faxinal do Soturno) - Nova Palma                           | 13,11       | -29,57888221 -53,44914627    | -29,47438233 -53,47559944  |
| Nova Palma - Pinhal Grande (início TRV-MUN)  | 27,70       | -29,47438233 -53,47559944    | -29,33628705 -53,35330976  |

#### RSC - 287

| Trecho | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial | Latitude / Longitude Final |
|--------|-------------|------------------------------|----------------------------|
|--------|-------------|------------------------------|----------------------------|



**Coordenadas Geográficas**

| Trecho  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|---|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| <b>Entr. ERS 509 (Camobi) - Entr. BRS 158/392 (A) (Santa Maria)</b>                       | 8,53        | -29,70470237                 | -53,70685577 | -29,70168495               | -53,79288101 |
| <b>RSC 392</b>  |             |                              |              |                            |              |
| Trecho  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| <b>Tupanciretã - Entr. RSC 377 (Santa Tecla)</b>  | 39,52       | -29,07692718                 | -53,85664367 | -28,88257038               | -54,13480687 |
| <b>ERS 348</b>  |             |                              |              |                            |              |
| Trecho  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| <b>Entr. BRS 158/392 (Val de Serra) - Ivorá</b>   | 18,52       | -29,48977958                 | -53,68353231 | -29,51930618               | -53,58235549 |
| <b>Ivorá - Acesso Faxinal do Soturno</b>  | 15,93       | -29,51930618                 | -53,58235549 | -29,58764457               | -53,47208786 |
| <b>Acesso Faxinal do Soturno - Entr. ERS 149(A) (p/São João do Polêsine)</b>              | 3,86        | -29,58764457                 | -53,47208786 | -29,61049832               | -53,44428506 |
| <b>Entr. ERS 149 (A) (São João do Polêsine) - Entr. ERS 149(B) (p/Faxinal do Soturno)</b> | 2,42        | -29,61049832                 | -53,44428506 | -29,59395562               | -53,42857626 |
| <b>Entr. ERS 149 (B) (p/Faxinal do Soturno) - Dona Francisca</b>                          | 7,98        | -29,59395562                 | -53,42857626 | -29,62757705               | -53,36604140 |
| <b>Entr. 348 - Faxinal do Soturno</b>   | 2,39        | -29,58764457                 | -53,47208786 | -29,57888221               | -53,44914627 |
| <b>ERS 505</b>  |             |                              |              |                            |              |
| Trecho  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| <b>Entr. BRS 392 (p/Santa Maria) - Santa Flora</b>  | 19,00       | -29,83040930                 | -53,76242627 | -29,88335773               | -53,88332260 |
| <b>ERS 509</b>  |             |                              |              |                            |              |
| Trecho  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| <b>Entr. BRS 158/392 (p/Val de Serra) - Entr. Av. João Machado Soares (Camobi)</b>        | 4,21        | -29,69533064                 | -53,77564741 | -29,69766353               | -53,73356737 |
| <b>Entr. Av. João Machado Soares (Camobi) - Entr. RSC 287 (Camobi)</b>                    | 2,74        | -29,69766353                 | -53,73356737 | -29,70470237               | -53,70685577 |
| <b>ERS 511</b>  |             |                              |              |                            |              |
| Trecho  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| <b>Entr. VRS 804 (p/Silveira Martins) - Camobi</b>  | 10,07       | -29,67144544                 | -53,63151570 | -29,69887094               | -53,71013723 |
| <b>ERS 516</b>  |             |                              |              |                            |              |
| Trecho  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| <b>São Martinho da Serra - Santa Maria</b>  | 17,29       | -29,53904770                 | -53,85529417 | -29,67131494               | -53,83907464 |
| <b>ERS 524</b>  |             |                              |              |                            |              |
| Trecho  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| <b>Entr. R. Antônio a. de Quevedo (Quevedos) - Entr ERS 530 (Toropi)</b>                  | 27,67       | -29,35381478                 | -54,07407982 | -29,46346593               | -54,22917905 |
| <b>ERS 530</b>  |             |                              |              |                            |              |
| Trecho  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| <b>Jari (Fim Trv-Mun) - Divisa Mun Jari/Toropi</b>  | 16,53       | -29,29074554                 | -54,22531093 | -29,41438483               | -54,24929216 |
| <b>Divisa Mun Jari/Toropi - entr. ERS 524(Toropi)</b>                                     | 6,88        | -29,41438483                 | -54,24929216 | -29,46346593               | -54,22917905 |



**Coordenadas Geográficas**

| Trecho  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|---|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| Entr. ERS 524(Toropi) - Av 22 de outubro(Toropi-Início Pavimento)                         | 0,52        | -29,46346593                 | -54,22917905 | -29,46793938               | -54,22848280 |
| Av 22 de Outubro(Toropi-início Pavimento) - Ponte Rio Toropi(divisa municipal)            | 2,70        | -29,46793938                 | -54,22848280 | -29,49126595               | -54,22596418 |
| Ponte Rio Toropi(divisa municipal) - r. Adolfo f. Rohde (São Pedro do Sul início Trv Mun) | 17,07       | -29,49126595                 | -54,22596418 | -29,61111842               | -54,18668233 |
| Entr. BRS 287(São Pedro do Sul fim TRV MUN) - Ponte Rio Ibicuí mirim (divisa Municipal)   | 7,10        | -29,63621793                 | -54,18562828 | -29,69046401               | -54,20656553 |
| Ponte Rio Ibicuí mirim (divisa Municipal) - Entr. Ferrovia (Dilermando de Aguiar)         | 1,49        | -29,69046401                 | -54,20656553 | -29,70373813               | -54,20835823 |

**ERS 532**

| Trecho                               | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|--------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| Mata - Entr. BRS 287 (p/Santa Maria) | 12,51       | -29,56095887                 | -54,45872046 | -29,65360409               | -54,52509856 |

**VRS 804**

| Trecho  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|---|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| Entr. RSC 287 (p/Santa Maria) - Entr. ERS 511 (p/Arroio Grande) | 5,38        | -29,71566166                 | -53,63141292 | -29,67144544               | -53,63151570 |
| Entr.ERS 511 (p/Arroio Grande) - Silveira Martins               | 7,44        | -29,67144544                 | -53,63151570 | -29,64771067               | -53,58347301 |

**VRS 808**

| Trecho   | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|--|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| Entr. BRS 392 (Vila Block) - Entr. ERS 149 (Formigueiro) | 19,63       | -30,00991249                 | -53,68360900 | -30,00217989               | -53,50321839 |

**VRS 823**

| Trecho   | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|--|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| Entr. ERS 149 (p/São João do Polêsine) - Vale Vêneto | 6,08        | -29,69541359                 | -53,49571609 | -29,65394664               | -53,52658956 |

**VRS 830**

| Trecho   | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|--|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| Entr. BRS 287 (p/São Pedro do Sul) - Boca do Monte | 7,57        | -29,68900731                 | -53,89509009 | -29,63637433               | -53,93018455 |

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO SR

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40  
 MEDIDA DE PORTE: 420,86 comprimento em km

**II - Condições e Restrições:**

**1. Quanto à Revogação:**

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00054/2024, de 09/01/2024.

**2. Quanto ao Empreendimento:**



- 2.1- período de validade deste documento: 27/02/2024 à 09/01/2029;
- 2.2- esta licença se refere aos trechos pavimentados e não pavimentados, nominados na tabela acima, que compõem o Núcleo Rodoviário SR 4º;
- 2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

| <i>Categoria</i> | <i>Código</i> | <i>Descrição</i>                                 |
|------------------|---------------|--|
| 21               | 21 - 30       | Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10 |

**3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:**

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
  - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
- 3.2- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização deverá ser realizado acompanhado do respectivo DOF/IBAMA gerado através do SINAFLORE;
- 3.3- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.4- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.5- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;

**4. Quanto ao Solo:**

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

**5. Quanto à Flora:**

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

**6. Quanto à Fauna:**

- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

**7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:**

- 7.1- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;
- 7.2- está autorizada a captura, relocação, transporte e o monitoramento da fauna nativa ocorrentes na área do empreendimento, durante a vigência desta licença, para relocação ou encaminhamento à atendimento veterinário, devendo a atividade ser reportada nos relatórios;
- 7.3- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;
- 7.4- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;



- 7.5- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

**8. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:**

- 8.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 8.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
- 8.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 8.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:
- 8.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

**9. Quanto à Supervisão Ambiental:**

- 9.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 9.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 9.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de março, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
- 9.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
- 9.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
- 9.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 9.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

**10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:**

- 10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:  
implantação de sinalização horizontal e vertical;  
pavimentação asfáltica;  
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;  
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;  
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;  
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;



- manutenção de drenagem;
- 10.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no caput da condição acima e recuperada a área após a desmobilização.
- 10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 10.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando **diretamente** vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 10.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 10.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser **apresentado Relatório Técnico** completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, **bem como justificativa técnica**, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 10.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 10.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para **abastecimento** de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo **necessário** atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 10.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, **somente quando** o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 10.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, **abastecimento** de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente **pelo empreendedor**, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas **antes do início das intervenções**;
- 10.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões **atinentes** à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 10.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 10.15- as obras emergenciais deverão ser informadas **através de** protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa **carta-imagem** com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

**11. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 11.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 11.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 11.3- é proibido o **lançamento ou descarte** de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos **potencialmente poluidores**, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 11.4- é proibido o **uso de áreas** de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu **leito maior sazonal**, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 11.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 11.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

**12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

- 12.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;



12.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

**13. Quanto à Publicidade da Licença:**

13.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de janeiro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 27/02/2024 a 09/01/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 30 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam@.



Nome do arquivo: aj0c42gu.5hw  
Autenticidade: Documento íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR    | DATA                          | CPF/CNPJ    | VERIFICADOR       |
|---------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|
| Renato das Chagas e Silva | 27/02/2024 10:54:00 GMT-03:00 | 39553094015 | Assinatura válida |

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.